PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 1 948

Dispõe sôbre isenção de imposto

O DOUTOR F. DE ARÊA LEÃO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que lhe confere a lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto da rubrica Predial Urbano os prédios adquiridos pelos associados do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS, de acôrdo com o estabelecido no Decreto-Lei Federal n. 6 016, de 22 de Novembro de 1 943.

Artigo 2º - Essa isenção vigorará enquanto os prédios adquiridos se acharem vinculados ao patrimônio da referida entidade.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 28 de Abril de 1 948.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 28 de Abril de 1 948.

SECRETÁRIO DA PREFEITURA